

*Decisão da Divisão de Oposição:* Rejeição da oposição na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho.

**Recurso interposto em 3 de julho de 2012 — Deutsche Bank/IHMI (Passion to Perform)**

(Processo T-291/12)

(2012/C 273/24)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Deutsche Bank (Frankfurt am Main, Alemanha) (representantes: R. Lange, T. Götting e G. Hild, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 24 de abril de 2012, no processo R 2233/2011-4; e

— condenar o IHIM nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* Registo internacional, que designa a Comunidade Europeia, da marca nominativa «Passion to Perform» para produtos e serviços das classes 35, 36, 38, 41 e 42 — Pedido de marca comunitária n.º W 1066295

*Decisão do examinador:* Recusa de proteção da marca na Comunidade Europeia

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

**Recurso interposto em 3 de julho de 2012 — Mega Brands v IHMI — Diset (MAGNEXT)**

(Processo T-292/12)

(2012/C 273/25)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Mega Brands International, Luxembourg, Zweigniederlassung Zug (Zug, Suíça) (representante: A. Nordemann, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Diset, SA (Barcelona, Espanha)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 24 de abril de 2012, no processo R 1722/2011-4, e indeferir a oposição n.º B 1681447; e

— condenar o recorrido no pagamento das despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* a marca nominativa «MAGNEXT», para produtos da classe 28 — pedido de marca comunitária n.º 8990591

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marca figurativa espanhola «MAGNET 4» registada sob o n.º 2550099, para produtos da classe 28; pedido de marca comunitária n.º 3840121 da marca figurativa «Diset Magnetics», para produtos e serviços das classes 16, 28 e 41

*Decisão da Divisão de Oposição:* deferiu a oposição e indeferiu na íntegra o pedido de marca comunitária

*Decisão da Câmara de Recurso:* negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho.